



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Casa Civil

Processo nº 2026-VTTS1

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO 001/2026 COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL-SCV, E O *MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE CASTELO*

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA CASA CIVIL, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0007-39, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 362, 4º andar, Centro, Vitória, 29015-000 – ES, representada legalmente pelo seu Secretário-Chefe, **Sr. José Maria de Abreu Júnior**, nomeado pelo Decreto nº 383-S de 06.03.2024, publicado em 07.03.2024, portador da matrícula funcional nº 334008, e de outro lado, o **Município de Conceição de Castelo** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.570/0001-98, Rua AVE JOSE GRILO 426 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370- 000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, documento de identidade 568487-SPTC- ES, inscrito CPF sob n. 784.477047-34, residente e domiciliado na CRG AREA RURAL 1 LAJINHA / CONCEICAO DO CASTELO - ES CEP: 29370-00 consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2026-VTTS1, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação de 01(um) veículo Fiat Uno MTX5955, conforme encaminhamentos 2026-RQDSPV

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade 01(um) veículo Fiat Uno MTX5955a ser constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados conforme encaminhamentos 2026-RQDSPV



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Casa Civil

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

3.2. São obrigações do DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Casa Civil

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

José Maria de Abreu Junior
Secretaria Chefe da Casa Civil – SCV
DOADOR

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Conceição de
Castelo
DONATÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
SECRETARIO CHEFE CASA CIVIL
SCV - SCV - GOVES
assinado em 03/03/2026 10:19:35 -03:00

VALBER DE VARGAS FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 03/03/2026 11:00:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/03/2026 11:00:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SYLVIO BORGES MÁXIMO (GERENTE FG-GE - GEAFI - SCV - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BQKVGG>